

CÂMARA MUNICIPAL

DELIBERAÇÃO Nº 148 DE 2 de agosto DE 1.971.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mendes aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

DELIBERAÇÃO

Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura de Mendes e das providências correlatas.

CAPÍTULO I

Dos Princípios Norteadores da Ação Administrativa

Artigo 1º - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial econômico, social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal;

Artigo 2º - O planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- II - Plano Plurianual de Investimentos (Constituição da República, art. 60, parágrafo único Lei Federal nº 4320/64, art. 23)
- III - Programa Anual de Trabalho (Lei Federal nº 4320/64 - art. 26);
- IV - Orçamento-Programa (Lei Federal nº 4320/64, art. 26);
- V - Programação Financeira Anual da Despesa.

Artigo 3º - As atividades da administração municipal, e especialmente a execução de planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação;

Artigo 4º - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo;

Artigo 5º - A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento econômico.

=cont.=

CÂMARA MUNICIPAL

Continuação)

evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessárias do quadro de servidores.

Artigo 6º - A administração municipal, além dos controles formais concernentes à ^{dedicação} observância e preceitos legais e regulamentares deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados de atuação dos diversos órgãos e agentes;

Artigo 7º - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando à modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata;

Artigo 8º - Para a execução de seus programas a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, ou consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos

Artigo 9º - A Administração municipal deverá promover a integração da comunidade na vida política-administrativa do Município através de órgãos coletivos, compostos de servidores Municipais, representantes de outras esferas de governo e municípios com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais;

Artigo 10º - A Prefeitura procurará elevar a produtividade dos seus servidores - evitando o crescimento do seu quadro de pessoal - através da seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e a ascensão sistemática a funções superiores;

Artigo 11º - Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e atendimento do interesse coletivo.

CAPÍTULO II

Da estrutura

Artigo 12º - A estrutura básica da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria;
- II - Assessor de Planejamento;
- III - Procurador;

=continua=

CÂMARA MUNICIPAL

(Continuação)

- IV - Setor de Administração;
- V - Setor de Finanças;
- VI - Setor de Obras e Serviços Municipais.

CAPÍTULO III

Da Competência

Artigo 13 - A Secretaria é o órgão de assessoramento do Prefeito nos assuntos administrativos, competindo-lhe coordenar os seus contatos com os municípios e com as entidades federais, estaduais e municipais; executar os serviços de divulgação e sistematização, redação final, registro e publicação dos atos do Prefeito; executar ou fazer executar os serviços de expediente e comunicações, arquivo, e demais tarefas administrativas correlatas.

Artigo 14 - O assessor de Planejamento é o elemento técnico responsável pelo planejamento local, competindo-lhe coordenar, assistir à elaboração e acompanhar a execução de planos e programas pelos órgãos da administração municipal, coordenar a elaboração do orçamento-programa do Município, e controlar a execução do orçamento de investimentos e do Plano-Diretor de Desenvolvimento Integrado;

Artigo 15 - O Procurador é o advogado responsável pelo assessoramento jurídico da Prefeitura e pela defesa jurídica do Município, especialmente a cobrança da dívida ativa;

Artigo 16 - O Setor de Administração é o órgão incumbido da execução de todas as atividades ligadas à administração da Prefeitura, especialmente as relativas a pessoal, material, zeladoria e / transporte;

Artigo 17 - O Setor de Finanças é o órgão encarregado do assessoramento do Prefeito nos assuntos financeiros e da execução das atividades de arrecadação e fiscalização tributárias, de despesa e contabilidade, de tesouraria, de tomada de contas, e patrimônio, bem assim da elaboração, supervisão e controle da execução do orçamento-programa do Município;

Artigo 18 - O Setor de Obras e Serviços Municipais é o órgão encarregado da supervisão e controle dos serviços de obras públicas executadas pela Prefeitura, inclusive estradas, administração, manutenção e operação dos serviços de águas e esgotos; cemitérios e conservação dos logradouros públicos.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

CÂMARA MUNICIPAL

(Continuação)

Das Disposições Gerais

Artigo 19 - O Prefeito deverá regulamentar a presente Deliberação no prazo de trinta dias (30), aprovando, por decreto, Regulamento Interno da Prefeitura, que discriminará as atribuições dos órgãos constantes do artigo 12;

Artigo 20 - Na regulamentação da presente Deliberação deverá-se observar as normas da Lei Orgânica dos Municípios.

Artigo 21 - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, e ainda de créditos adicionais até o limite de Cr\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros) que fica o Poder Executivo autorizado a abrir;

§ Único - Os créditos a que se refere este artigo serão cobertos com os recursos provenientes das rendas próprias da Prefeitura;

Artigo 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 02 DE agosto DE 1.971.
199 ano da Emancipação.


VICENTE DE PAULA DA SILVA DUQUE
PREFEITO MUNICIPAL.

as folhas:

